



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.688 , de 15, 12, 21.

Processo: 87.545

PROJETO DE LEI Nº. 13.584

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei nº. 5.090/1997, que cria o Fundo Municipal de Trânsito e autoriza crédito orçamentário correlato, para atualizar composição do Conselho Diretor; e dar outras providências.

Arquive-se


Diretor Legislativo

15/12/21



PROJETO DE LEI Nº. 13.584

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, a Procuradoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
Diretor <i>12/11/2021</i>	Parecer CJ nº: <i>381</i>	QUORUM: <i>MS</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>16/11/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <i>16/11/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator <i>16/11/21</i>
À <u>CIMU</u> Diretor Legislativo <i>16/11/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <i>16/11/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>16/11/21</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 03
✱

OF. GP.L. nº 268/2021

Processo SEI nº 24.093-3/1997

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 87545/2021
Data: 11/11/2021 Horário: 16:39
Legislativo -

Jundiaí, 08 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a alteração da Lei Municipal nº 5.090, de 1997, que criou o Fundo Municipal de Trânsito.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sc.1



Processo SEL nº 24.093-3/1997

PUBLICAÇÃO
19/11/2021 JEL

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Francis Sala
Presidente
10/11/2021

APROVADO

Francis Sala
Presidente
30/11/2021

PROJETO DE LEI Nº 13584

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.090, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O Fundo Municipal de Trânsito terá um Conselho Diretor composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I – 02 (dois) representantes do Poder Público indicados pelos seguintes órgãos:

- a)** Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte;
- b)** Unidade de Gestão de Governo e Finanças;

II – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil indicados por entidades ligadas à temática de mobilidade urbana ou correlata.

§ 1º Os representantes, a que se refere o inciso II deste artigo, deverão comprovar atuação no âmbito do Município de Jundiaí ou do Aglomerado Urbano de Jundiaí.

§ 2º Os representantes, a que se refere o inciso II deste artigo, serão indicados pelas competentes entidades, quando for o caso; ou eleitos, mediante regras preestabelecidas e publicadas por meio de edital, sendo os nomes encaminhados, ao final, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 05
f.

§ 3º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício do mandato de conselheiro, que será considerado como serviço público relevante.

§ 4º A nomeação dos conselheiros será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a alteração da Lei Municipal n.º 5.090, de 1997, que criou o Fundo Municipal de Trânsito.

A iniciativa se justifica em face da necessidade de atualização da composição do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito.

Sob o **aspecto formal**, o Projeto de Lei em questão enquadra-se na **competência** legislativa prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como atende ao disposto no art. 6º, “caput”, da Lei Orgânica, que confere ao Município de Jundiaí a competência para legislar sobre matéria de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais.

Quanto à **iniciativa**, a propositura, encontra amparo legal nos arts. 45, 46, IV e 72, IV, todos da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

No **mérito**, a presente propositura não provocará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que tem por objetivo revogar disposições que nunca surtiram efeito.

Ante o exposto, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021
VALORES CORRENTES

Versão 03_21
R\$ 1,00

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-10.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.974.837.293	2.162.525.447	2.252.206.150	2.368.460.086	2.479.511.301	2.581.418.420
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	707.378.866	752.775.678	892.308.867	890.889.680	920.138.561	963.487.897
Contribuições	90.575.459	95.934.371	95.389.800	103.002.690	104.408.700	106.151.017
<i>Receita Previdenciária</i>	67.329.485	67.966.698	70.389.800	69.815.158	69.395.855	69.387.529
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	23.245.973	27.967.673	25.000.000	33.187.532	35.012.845	36.763.488
Receita Patrimonial	89.322.601	136.410.255	33.476.085	95.121.164	95.878.306	97.557.117
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	88.296.452	134.845.569	31.835.973	93.340.104	94.070.571	95.570.634
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.026.149	1.564.686	1.640.112	1.781.060	1.807.734	1.986.483
Transferências Correntes	993.637.584	1.076.361.456	1.113.656.878	1.154.234.239	1.231.983.198	1.285.376.775
Demais Receitas Correntes	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.886.540.841	2.027.679.878	2.220.370.177	2.275.119.982	2.385.440.730	2.485.847.786
RECEITAS DE CAPITAL (V)	19.424.723	118.167.741	149.786.150	27.245.000	33.280.000	33.797.500
Operações de Crédito (VI)	6.726.498	110.789.693	139.524.100	20.000.000	25.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
Transferências de Capital	7.373.332	6.045.756	9.747.050	6.210.000	7.245.000	7.762.500
<i>Convênios</i>	7.373.332	6.027.756	9.747.050	6.210.000	7.245.000	7.762.500
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	18.000	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.269.339	222.592	11.000	1.035.000	1.035.000	1.035.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.269.339	222.592	11.000	1.035.000	1.035.000	1.035.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	12.698.225	7.378.048	10.262.050	7.245.000	8.280.000	8.797.500
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	150.111.086	153.881.107	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.899.239.066	2.035.057.926	2.230.632.227	2.282.364.982	2.393.720.730	2.494.645.286

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.766.888.948	1.986.378.450	2.192.349.600	2.299.090.791	2.389.243.776	2.482.750.920
Pessoal e Encargos Sociais	946.948.344	1.022.272.462	1.141.869.100	1.197.589.776	1.241.373.029	1.288.587.285
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.371.948	8.484.663	19.499.400	36.000.000	40.365.000	34.000.000
Outras Despesas Correntes	817.568.656	955.621.325	1.030.981.100	1.065.501.014	1.107.505.747	1.160.163.635
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.764.517.000	1.977.893.787	2.172.850.200	2.263.090.791	2.348.878.776	2.448.750.920
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	41.951.630	129.895.091	189.682.700	75.555.000	98.547.525	102.465.000
Investimentos	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.700.000	31.050.000	31.050.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	19.193.510	12.489.771	13.303.000	54.855.000	67.497.525	71.415.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.700.000	31.050.000	31.050.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	19.960.000	20.000.000	25.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	149.822.544	164.816.978	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.787.275.121	2.095.299.107	2.369.159.900	2.303.790.791	2.404.928.776	2.509.800.920
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	111.963.945	(60.241.181)	(138.557.673)	(21.425.808)	(11.208.046)	(15.155.634)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(64.174.125)	(3.384.611)	(52.268.077)			

Aumento Permanente da Receita	-	-	-	-	-	-
Ampliação das Despesas	-	-	-	-	-	-
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	-	-	-	-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-	-	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO
--	---------------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 024.093-3/1997, objetivando a aprovação Legislativa de Projeto de Lei que visa alteração da Lei n. 5.090/1997 para atualização da composição do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito.

Jundiá, 05/10/21

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



11a. 23
proc. 24.390
<i>[Signature]</i>

Fis. 08
<i>[Signature]</i>

LEI Nº 5.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria o Fundo Municipal de Trânsito e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

Art. 2º - A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito será aplicada exclusivamente em projetos de:

- I - sinalização;
- II - engenharia de tráfego;
- III - engenharia de campo;
- IV - policiamento;
- V - fiscalização;
- VI - educação de trânsito.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo Município, provenientes de:

- I - repasse da União;
- II - repasse do Estado;
- III - arrecadação pelo próprio Município.

Art. 4º - Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas a partir de 23 de janeiro de 1998.



nis. 24	f.02
proc. 24.390	
<i>W</i>	
Fis. 09	
<i>f</i>	

Art. 5º - O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros, sendo:

- I - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Transportes;
- II - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - 01 (um) da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiá - ABECA;
- IV - 01 (um) da Associação dos Engenheiros de Jundiá;
- V - 01 (um) da comunidade.

§ 1º - Os membros referidos nos itens I e II serão indicados pelos respectivos Secretários.

§ 2º - Os membros do Conselho elegerão seu Presidente.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Diretor:

- I - estabelecer diretrizes de sua área;
- II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;
- III - desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito;
- IV - gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Transportes, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º - A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 9º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o total dos valores aprovados pelo Poder Legislativo para as seguintes dotações, constantes do Orçamento para 1998;

10.01.16.91.021.2181 - Municipalização do Trânsito

10.01.16.91.573.2078 - Controle e sinalização do trânsito



Art. 10 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0052/2021


Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.584, de autoria do Prefeito Municipal, com a finalidade de alterar a Lei nº 5.090, que criou o Fundo Municipal de Trânsito e autorizou crédito orçamentário correlato, para atualizar composição do Conselho Diretor e dar outras providências.

Da análise dos autos, temos que não haverá impacto orçamentário-financeiro decorrente da presente propositura.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, consideramos o projeto apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 12 de novembro de 2021.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira


LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 381

PROJETO DE LEI Nº 13.584

PROCESSO Nº 87.545

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei n.º 5.090/1997, que cria o Fundo Municipal de Trânsito e autoriza crédito orçamentário correlato, para atualizar composição do Conselho Diretor; e dar outras providências.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 6; e vem instruída com: **1)** planilha com Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fl. 07); **2)** texto da lei que visa alterar (fls.08/10); e **3)** manifestação da Diretoria Financeira desta Edilidade – Parecer 0052/2021 (fl. 11).

A Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer n. 0052/2021 (fl. 11), considera o projeto apto para prosseguimento.

PARECER:

Em conformidade com o disposto no art. 6º, “caput”, da Lei Orgânica de Jundiaí, a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência do Município para legislar sobre o tema.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que visa alterar a Lei n.º 5.090/1997, em face da necessidade de atualização da composição do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito.

Ademais, trata-se, de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no art. 30, inc. I da Constituição Federal, assim como, quanto à iniciativa, a propositura encontra respaldo no art. 45 e art. 46, inciso IV, da Carta de Jundiaí.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



OITIVA DAS COMISSÕES:

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, após a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

da LOJ).

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

[Handwritten signature]
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

[Handwritten signature]
Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

[Handwritten signature]
Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Jundiaí, 12 de novembro de 2021.

[Handwritten signature]
Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

[Handwritten signature]
Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

[Handwritten signature]
Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.545

PROJETO DE LEI Nº 13.584, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei nº. 5.090/1997, que cria o Fundo Municipal de Trânsito e autoriza crédito orçamentário correlato, para atualizar composição do Conselho Diretor; e dar outras providências.

PARECER

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Acompanhada de documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, a matéria mereceu, nesta Casa, parecer favorável da Diretoria Financeira e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica, que não observa óbices à tramitação do projeto.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 16-11-2021.

APROVADO
16/11/2021

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


Eng.º MARCELO GASTALDO


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Votor Oeste"
COM TESTIMUNHOS


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

PROCESSO 87.545

PROJETO DE LEI Nº 13.584, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei nº. 5.090/1997, que cria o Fundo Municipal de Trânsito e autoriza crédito orçamentário correlato, para atualizar composição do Conselho Diretor; e dar outras providências.

PARECER

Por força da alçada regimental desta Comissão – de manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III) –, são-lhe despachados estes autos.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa, que visa, fundamentalmente, a necessidade de atualizar a composição do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito, sem que haja impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos, pois o objetivo é somente revogar disposições que nunca surtiram efeito.

Portanto, endossando tais razões, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 16-11-2021.

APROVADO
16/11/2021


ROMILDO ANTONIO DA SILVA
Presidente e Relator


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"


Eng. **MARCELO GASTALDO**


MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA
"Márcio Cabeleireiro"


QUÉZIA DOANÉ DE LUCCA
"Quézia de Lucca"



P 51485/2021



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01
PROJETO DE LEI Nº. 13.584/2021
(Edicarlos Vieira)

Suprime condição para participação da sociedade civil no Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito.

Na projetada alteração ao art. 5º, II, da Lei nº 5.090/1997, suprima-se o seguinte texto: “*indicados por entidades ligadas à temática de mobilidade urbana ou correlata*”.

Justificativa

O objetivo desta emenda é tornar o dispositivo legal menos restritivo, dando mais oportunidade de participação da sociedade em geral no Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito.

Sala das Sessões, 18/11/2021


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vektor Oeste”



Processo 87.545

PUBLICAÇÃO
03/12/21
[Handwritten signature]

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.584

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei nº 5.090/1997, que cria o Fundo Municipal de Trânsito e autoriza crédito orçamentário correlato, para atualizar composição do Conselho Diretor; e dar outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.090, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O Fundo Municipal de Trânsito terá um Conselho Diretor composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I – 02 (dois) representantes do Poder Público indicados pelos seguintes órgãos:

a) Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte;

b) Unidade de Gestão de Governo e Finanças;

II – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes, a que se refere o inciso II deste artigo, deverão comprovar atuação no âmbito do Município de Jundiaí ou do Aglomerado Urbano de Jundiaí.

§ 2º Os representantes, a que se refere o inciso II deste artigo, serão indicados pelas competentes entidades, quando for o caso; ou eleitos, mediante regras preestabelecidas e publicadas por meio de edital, sendo os nomes encaminhados, ao final, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício do mandato de conselheiro, que será considerado como serviço público relevante.

[Handwritten signature]



§ 4º A nomeação dos conselheiros será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. *(Autógrafo do PL 13.584 – fls. 2)*

§ 5º A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.” *(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de novembro de dois mil e vinte e um (30/11/2021).

Faouaz Taça
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.584

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 30 / 11 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Adriana*

RECEBEDOR: *Carole*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 21 / 12 / 2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 20
Ocs

Ofício GP.L n.º 316/2021

Processo n.º 24.093-3/1997

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 87718/2021
Data: 13/12/2021 Horário: 17:14
Administrativo -

Jundiaí, 1º de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
13/12/21

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.688, objeto do Projeto de Lei nº 13.584, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



fs. 2
C1

LEI N.º 9.688, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei nº 5.090/1997, que cria o Fundo Municipal de Trânsito e autoriza crédito orçamentário correlato, para atualizar composição do Conselho Diretor; e dar outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.090, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** O Fundo Municipal de Trânsito terá um Conselho Diretor composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I – 02 (dois) representantes do Poder Público indicados pelos seguintes órgãos:

a) Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte;

b) Unidade de Gestão de Governo e Finanças;

II – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes, a que se refere o inciso II deste artigo, deverão comprovar atuação no âmbito do Município de Jundiaí ou do Aglomerado Urbano de Jundiaí.

§ 2º Os representantes, a que se refere o inciso II deste artigo, serão indicados pelas competentes entidades, quando for o caso; ou eleitos, mediante regras preestabelecidas e publicadas por meio de edital, sendo os nomes encaminhados, ao final, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício do mandato de conselheiro, que será considerado como serviço público relevante.

§ 4º A nomeação dos conselheiros será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



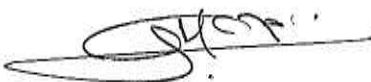
§ 5º A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
14/12/21	Cris

PROJETO DE LEI Nº 13.584

Juntadas:

fls. 02 a 10 em 12/11/2021 d.

Fls. 11 em 12/11/21 Lucas N. L.

fls. 12 e 13 em 12/11/2021 am.

fls. 14 e 15 em 16/11/21

fl. 16 em 18/11/2021

fls. 17 a 19 em 21/12/21 Gerl

fls. 20 a 22 em 14/12/21 bis

Observações: